



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3-431-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS Nº. 007/2014.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA (MT)**, representada neste ato pelo Presidente, **Adão Alves de Camargo**, como sede à Praça Augusto Alves nº01, Centro, CEP. 78.760.000, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com inscrição no CNPJ sob n. 03.545.217/0001-75, e do outro lado, designada **CONTRATADA**, a Empresa Guiratinguense de Radiodifusão “**RÁDIO GARÇA BRANCA**”, sítio a Rua Jovino Lopes, 1.292 - Bairro Santa Maria Bertila, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.082/0001-40, representada neste ato pelo seu sócio proprietário –**Sr. ISAIAS SOUZA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 054.798-SSP/MT e CPF nº 022.776.621-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Jovino Lopes, nº 1.292 – Bairro Santa Maria Bertila, mutuamente se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se a presente contratação de prestação de serviços em excepcional interesse, com o firmado nos princípios básicos constitucionais, bem como, pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, por tratar de valor compatível com o regramento jurídico.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em a contratada, por seus prepostos, transmitir ao vivo as sessões ordinárias, extraordinárias, suas comissões ou audiências públicas, da Câmara Municipal, bem como, publicar os trabalhos das comissões ou audiências públicas, promovendo a veiculação da publicidade na programação da Rádio Garça Branca, no Programa “**Giro Parlamentar**”.

Cláusula Terceira - Do regime de execução ou forma de fornecimento

O regime de execução dos serviços é mensal sob a forma contratual regido pela Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta - DO PRAZO

O presente contrato será celebrado pelo prazo de 02 (dois) meses, com efeitos retroativos em 01 de novembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Cláusula Quinta – DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo estipulado na cláusula anterior, a contratada receberá a quantia mensal de R\$ 2300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo novembro 2014 e dezembro 2014, que totalizará R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), sendo que o pagamento será efetuado



Estado de Mato Grosso. CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3-431-

pela tesouraria

da Câmara Municipal, situada a Praça Augusto Alves Nº 01 – Centro -, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratual será fixo e irreajustável até a vigência do contrato, salvo se houver alterações na Cláusula Segunda – Regime de Execução.

Cláusula Sétima – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas na seguinte Dotação:

01.002 – Secretaria da Câmara

0103210102.002 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros, Pessoa Jurídica.

Cláusula Oitava - DAS OMISSÕES

Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

Cláusula Nona – DAS GARANTIAS

Quando inexistir riscos de lesão ao interesse público, a administração não precisará impor a prestação de garantia, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas serão aplicadas até 10% do valor do contrato pelo descumprimento de Cláusula Contratual.

Cláusula Décima Primeira- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou por motivo de força maior.



**Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3-431-

Cláusula

Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DO FÔRO

As partes elegem em comum acordo o fôro da comarca de Guiratinga-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guiratinga/MT, 17 de novembro de 2014.

Adão Alves de Camargo
CONTRATANTE

RÁDIO GARÇA BRANCA
ISAIAS SOUZA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Empresa de Consultoria Jurídica
EMPRESA SYDCON - TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA-ME
CNPJ: 10.338.621/0001-33
Parecer do Consultor Jurídico
Jair Clasner OAB/MT 16.142



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3-431-